

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

*Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do caput do art. 21 e altera a redação do inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal para excluir do monopólio da União a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

.....  
XXIII - .....

.....  
*b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;*

*c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;*

*d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;*

....." (NR)

**Art. 2º** O inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 .....

.....  
*V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.*

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de fevereiro de 2006

Mesa do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros  
Presidente  
Senador Tião Viana  
1º Vice-Presidente  
Senador Antero Paes de Barros  
2º Vice-Presidente  
Senador Efraim Morais  
1º Secretário  
Senador João Alberto Souza  
2º Secretário  
Senador Paulo Octávio  
3º Secretário  
Senador Eduardo Siqueira Campos  
4º Secretário

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado Aldo Rebelo  
Presidente  
Deputado José Thomaz Nonô  
1º Vice-Presidente  
Deputado Ciro Nogueira  
2º Vice-Presidente  
Deputado Inocêncio Oliveira  
1º Secretário  
Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário  
Deputado João Caldas  
4º Secretário